



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1151, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Altera a Lei Municipal 1139, de 22 de setembro de 2021.”

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 047/21, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Altera o artigo 6º, § 2º da Lei Municipal 1139, de 22 de setembro de 2021, passando a vigor com a seguinte alteração:

“Artigo 6º - (...)

§ 2º São ainda de interesse específico os imóveis ocupados por estabelecimentos comerciais ou industriais e os imóveis utilizados para outros fins que não sejam habitacionais ou institucionais.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 16 de Dezembro de 2021.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal de Nova Campina

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

LEI Nº 1152, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a criação da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Nova Campina, e dá outras providências.”

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 049/21, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Nova Campina, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I - Até 100% (cem por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II - Até 90% (cem por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2º O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§ 3º Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

§ 4º Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 16 de Dezembro de 2021.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal de Nova Campina

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

LEI Nº 1153, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a criação da bolsa reciclagem, objetivando conceder incentivo financeiro aos catadores de materiais recicláveis do município de nova campina e dá outras providências”

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 050/21, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - O Município de Nova Campina - SP concederá incentivo financeiro aos catadores da coleta seletiva que trabalhem exclusivamente com a coleta de materiais recicláveis, sob a denominação de Bolsa Reciclagem, nos termos desta Lei

Artigo 2º - Catador de Material Reciclável é profissão reconhecida desde 2002 pelo Ministério do Trabalho e Emprego e consta na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) código 51.992-05.

Artigo 3º - A Bolsa Reciclagem tem por objetivo o incentivo à reintrodução de materiais recicláveis em processos produtivos, com vistas à redução da utilização de recursos naturais e insumos energéticos, com inclusão social e produtiva de catadores de materiais recicláveis.

Artigo 4º - A Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente será o órgão municipal responsável pela gestão da Bolsa Reciclagem.

Artigo 5º - O catador beneficiado será aquele que atender as seguintes condições:

I - Residir no município de Nova Campina há pelo menos 1(um) ano;

II - For membro da Cooperativa de Trabalho dos catadores de Material Reciclável de Nova Campina – COOPERE;

III - Viver exclusivamente da renda da coleta de materiais recicláveis e benefícios de transferência de renda;

IV - Ser maior de 18(dezoito) anos;

Artigo 6º - Para o recebimento da Bolsa Reciclagem, o catador deverá cumprir as seguintes obrigações:

I - Manter atualizados seus dados cadastrais junto a Coordenadoria de Meio Ambiente de Nova Campina e junto a Cooperativa de Trabalho dos catadores de Material Reciclável de Nova Campina - COOPERE;

II - Desempenhar as atividades previstas na Coleta Seletiva Municipal;

III - Ser reconhecido associado de materiais recicláveis pela Cooperativa de Trabalho dos catadores de Material

Reciclável de Nova Campina – COOPERE;

IV - Apresentar rendimento de trabalho satisfatório ao exercício da coleta, mediante a apreciação da Coordenadoria de Meio Ambiente de Nova Campina.

Artigo 7º - Os catadores selecionados serão inseridos nas atividades de Coleta Seletiva Municipal de Nova Campina.

Artigo 8º - O incentivo de que trata esta Lei será concedido mensalmente em forma de auxílio pecuniário e alimentar, na seguinte condição:

I – Pagamento de uma cesta básica e auxílio no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para os catadores que realizam a coleta seletiva municipal com apoio de estrutura física da Cooperativa de Trabalho dos catadores de Material Reciclável de Nova Campina – COOPERE.

Parágrafo Único - A transferência do incentivo concedido ao catador será efetuada por ordem bancária ou por outra forma de pagamento a ser estabelecida pela Coordenadoria de Meio Ambiente de Nova Campina.

Artigo 9º - A Coordenadoria de Meio Ambiente realizará trimestralmente a atualização dos cadastros dos catadores da Cooperativa de Trabalho dos catadores de Material Reciclável de Nova Campina - COOPERE, para fins de controle da concessão da Bolsa Reciclagem.

Artigo 10 - Os recursos para a concessão da Bolsa Reciclagem são provenientes:

I - Do orçamento próprio da Coordenadoria de Meio Ambiente de Nova Campina;

II - Do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

III - De doações, contribuições ou legados de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - De dotações de recursos de outras origens.

Artigo 11 - Para os fins desta Lei, não é considerado fonte de renda principal o recebimento de benefícios socioassistenciais.

Artigo 12 - A Bolsa Reciclagem será destinada em princípio a um número limitado de catadores, a ser estabelecido pela Coordenadoria de Meio Ambiente, podendo o benefício ser progressivamente estendido a todos os catadores associados, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo Único - A seleção dos catadores será realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Artigo 13 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 16 de Dezembro de 2021.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal de Nova Campina

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

LEI Nº 1154, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre o Vale Alimentação, aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.”

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 051/21, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º. Esta lei institui o Vale Alimentação, aos servidores públicos efetivos municipais em atividade, assim compreendidos os detentores de cargos de provimento efetivo e em comissão, aos Conselheiros Tutelares e Secretários Municipais.

Artigo 2º. O servidor público efetivo municipal fará jus ao Vale Alimentação no valor de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais).

§ 1º. O Vale Alimentação poderá ser fornecido por meio de ticket ou cartão magnético.

§ 2º. O Vale Alimentação, de que trata esta lei será reajustado anualmente, conforme a variação do INPC, ou outro equivalente, que venha a substituí-lo.

Artigo 3º. O Vale Alimentação será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais no Município de Nova Campina, na forma que dispuser o decreto regulamentar.

Parágrafo Único. Fica proibida a aquisição de bebidas alcoólicas e cigarros, pelo sistema a que se refere a presente Lei.

Artigo 4º. O servidor não fará jus ao Vale Alimentação quando:

I – Licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, em decorrência de licença para tratar da saúde de pessoa da família;

II – Os servidores que tiverem no mês correspondente ao recebimento do Vale Alimentação mais de 01 (uma) injustificada;

III – os servidores que tiverem no mês correspondente ao recebimento do Vale Alimentação mais de 02 (duas) justificadas, excetos os casos de licença compulsória, nos termos do Lei nº 211/1999, serviço obrigatório, abonada;

IV – Cedido para outro órgão público, exceto se houver Lei específica;

V – Suspenso em decorrência de pena disciplinar;

VI – Recluso.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período das eleições, quando convocados para participar do Tribunal de Júri e/ou para doar sangue.

Artigo 5º. O pagamento indevido do Vale Alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade competente às penalidades previstas em lei.

Parágrafo Único. Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente, na forma que dispuser o regulamento.

Artigo 6º. O Vale Alimentação instituído por esta lei:

I - Não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - Não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III - não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 7º. O Executivo Municipal faz por apresentar o Demonstrativo de Impacto Econômico-Financeiro exigido pelo inciso I, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), de acordo com o Anexo II desta Lei.

Art. 8º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único. No caso de insuficiência orçamentária, fica autorizada a suplementação orçamentária até o limite desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de janeiro de 2022, em respeito à Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 16 de Dezembro de 2021.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal de Nova Campina

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

LEI Nº 1155, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1055, de 02 de julho de 2019.”

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 052/21, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Altera o artigo 1º da Lei Municipal 1055, de 02 de Julho de 2019, passando a vigor com a seguinte alteração:

“Artigo 1º Fica criado junto ao Município de Nova Campina, o Programa Municipal de Auxílio-Desemprego, de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 70 (setenta) pessoas, de ambos os sexos, com idade a partir de 18 (dezoito) anos, residentes no Município de Nova Campina.

§ 1º - Poderão ser incluídos no referido programa as crianças e adolescentes, que estiveram sobre a proteção do Município em decorrência de acolhimento em entidade institucional, bem como os casos de cumprimento de medidas socioeducativas, desde que previamente autorizado judicialmente.

§ 2º - Do total da concessão de bolsas auxílio-desemprego, havendo interessados em funções compatíveis, serão destinados:

I – 2% (dois por cento) para os portadores de necessidades especiais;

II – 20% (vinte por cento) para jovens de 18 (dezoito) e 25 (vinte) anos, que ainda não conseguiram a inserção no mercado de trabalho, e, portanto, como requisito não possuir registro na carteira de trabalho.

(...)”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 16 de Dezembro de 2021.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal de Nova Campina

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

LEI Nº 1156, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Autoriza o poder executivo municipal a conceder aumento salarial e repasse inflacionários aos servidores públicos municipais.”

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 053/21, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Município autorizado a conceder ganho real de 5% (cinco por cento) no vencimento dos servidores públicos do Município, bem como aos Conselheiros Tutelares, incidente a partir do mês de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Não são abrangidos pela concessão

de ganho real os Subsídios recebidos pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores e os servidores públicos regulados pela Lei n.º 713/2011 e seus anexos, que são regidos por legislação específica.

Artigo 4º - Fica ainda, o Município autorizado a conceder 1% (um por cento) a título de revisão geral anual, sobre os vencimentos básicos de todos os servidores públicos municipais, Conselheiros Tutelares, aos Subsídios recebidos pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de janeiro de 2022, em respeito à Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 16 de Dezembro de 2021.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal de Nova Campina

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

LEI Nº 1157, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre denominação de via pública, RUA MARIA DA GLÓRIA LOUREIRO no Bairro do Tijuca.”

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 045/21, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Passa a denominar-se MARIA DA GLÓRIA LOUREIRO a atual rua “travessa Benedito Marques”, no Bairro do Tijuca.

Artigo 2º - A via pública terá delimitações conforme mapa descritivo o qual faz parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 16 de Dezembro de 2021.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal de Nova Campina

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

LEI Nº 1158, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre alteração do art. 10 da Lei Municipal 770, de 30 de abril de 2013.”

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 044/21, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 770, de 30 de abril de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o mês de janeiro de cada ano como data base para reposição da inflação e revisão salarial dos servidores públicos, ativos e inativos do Município de Nova Campina, nos termos do Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal, bem como para deliberação das reivindicações da categoria.

Parágrafo único – A correção inflacionária aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Servidores da Câmara Municipal, obedecerá a mesma data fixada no caput deste artigo.”

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 17 de Dezembro de 2021.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal de Nova Campina

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

LEI Nº 1159, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre alteração da redação do § 2º do art. 2º e §2º do art. 3º da Lei nº 994, de 22 de junho de 2017 e dá outras providências.”

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 054/21, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - O quadro funcional do § 2º do artigo 2º da Lei Municipal nº 994, de 22 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - Os cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão se submetem às denominações, referências e cargas horárias, conforme as seguintes disposições:

§1º Denominação, número de vagas e referências dos cargos em provimento efetivo e carga/horária:

Nº Vagas	Denominação dos Cargos	Carga horária semanal	Ref.	Valor
01	Auxiliar de Serviços Gerais	40	I	R\$ 1.443,75
01	Vigia	40	I	R\$ 1.443,75
01	Recepcionista	40	I	R\$ 1.443,75
01	Técnico Contábil	20	II	R\$ 1.099,00
02	Motorista	40	III	R\$ 1.265,00
01	Assessor Jurídico	30	IV	R\$ 4.334,00

§2º Denominação, número de vagas e referências dos cargos em provimento em comissão e carga/horária:

Nº Vagas	Denominação dos Cargos	Carga horária semanal	Ref.	Valor
01	Diretor Administrativo	40	IV	R\$ 4.334,00
01	Diretor Financeiro e Pessoal	40	IV	R\$ 4.334,00

Artigo 2º - O § 2º do Art. 3º da Lei nº 994, de 22 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O valor da gratificação a ser pago ao servidor designado para as funções de Responsável por Compras, Licitações, Contratos e Almojarifado corresponderá à 50% (cinquenta por cento) do menor salário base devido ao servidor público da Câmara Municipal de Nova Campina.”

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 17 de Dezembro de 2021.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal de Nova Campina

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

LEI Nº 1160, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a recomposição salarial das remunerações dos Servidores Públicos e Agentes Políticos da Câmara Municipal de Nova Campina/SP e dá outras providências.”

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 055/21, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Para o exercício de 2022 fica definido o índice de revisão geral anual das remunerações dos Servidores Públicos e Agentes Políticos da Câmara Municipal de Nova Campina/SP em 1% (um por cento).

Artigo 2º - Fica ainda, definido o índice de 9% (nove por cento) como reajuste salarial das remunerações dos Servidores Públicos.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos para 1º de janeiro de 2022, em respeito à Lei Complementar n.º 173, de 27 de



maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 17 de Dezembro
de 2021.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal de Nova Campina

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº
1108, de 01.fev.21.

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA
Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

DECRETO Nº 3299 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar**”.

JUCEMARA FORTES DE NASCIMENTO

Prefeita do Município de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 7º, Inciso IV, da Lei Municipal 1104/2020;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais) para a suplementação das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.	PODER EXECUTIVO	
17.	S. M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER	
02.	Coordenação de Cultura	
13.392.3002.2090	Promoção de Eventos Culturais	
931/3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	17.000,00
03.	Coordenação de Educação	
12.361.2001.2041	Funcionamento do Ensino Fundamental	
977/3.3.90.30.00	Material de Consumo	70.000,00
995/3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	65.000,00
1004/3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	70.000,00
19.	S. M. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	
02.	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.4010.2150	Proteção Social Especial a Família	
1510/3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	5.000,00

Artigo 2º - Para a abertura do presente crédito ficam utilizados recursos da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.	PODER EXECUTIVO	
17.	S. M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER	
01.	Coordenação de Esporte e Lazer	
27.812.3008.2109	Promoção de Eventos Esportivos	
903/3.3.90.30.00	Material de Consumo	16.000,00
27.812.3008.2114	Manutenção/Conservação de Infra-Estrutura Esportiva	
905/3.3.90.30.00	Material de Consumo	21.000,00
03.	Coordenação de Educação	
12.361.2001.1005	Ampliação/Reforma de Unidades Ensino Fundamental	
1170/3.3.90.30.00	Material de Consumo	190.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 17 de dezembro de 2021.

JUCEMARA FORTES DE NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Vigilância Sanitária

Laudas

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 172/2021 Data de Protocolo: 13/12/2021 CEVS: 353282701-472-000052-1-5 Data de Validade: 17/12/2022 Razão Social: EDUARDA DIAS DE PONTES CNPJ/CPF: 43.073.973/0001-63 Endereço: Rua PRINCIPAL, SN ITAOCA Município: NOVA CAMPINA CEP: 18435-000 UF: SP Resp. LEGAL: EDUARDA DIAS DE PONTES CPF: 46900479871 A Josemary M. C. de Carvalho da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento NOVA CAMPINA, Sexta-feira, 17 de Dezembro de 2021

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 169/2021 Data de Protocolo: 13/12/2021 CEVS: 353282701-561-000147-1-0 Data de Validade: 17/12/2022 Razão Social: JOYCE MARTINS DA SILVA CNPJ/CPF: 44.333.873/0001-91 Endereço: Rua PRINCIPAL, sn itaoca Município: NOVA CAMPINA CEP: 18435-000 UF: SP Resp. LEGAL: JOYCE MARTINS DA SILVA CPF: 38944872830 A COORDENADORA JOSEMARY M. C. DE CARVALHO da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento NOVA CAMPINA, Sexta-feira, 17 de Dezembro de 2021

Comunicados

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 170/2021 Data de Protocolo: 13/12/2021 CEVS: 353282701-561-000108-1-2 Data de Validade: 17/12/2022 Razão Social: ALCIDES SANTANA DE PONTES CNPJ/CPF: 15.566.518/0001-64 Endereço: Distrito ITAOCA, s/n Distrito ITAOCA Município: NOVA CAMPINA CEP: 18435-000 UF: SP Resp. LEGAL: ALCIDES SANTANA DE PONTES CPF: 02089087811 A COORDENADORA JOSEMARY M. C. DE CARVALHO da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE NOVACAMPINA. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento NOVA

CAMPINA, Sexta-feira, 17 de Dezembro de 2021

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 171/2021 Data de Protocolo: 13/12/2021 CEVS: 353282701-561-000131-1-0 Data de Validade: 17/12/2022 Razão Social: JOÃO BENEDITO MARQUES ALMEIDA CNPJ/CPF: 38.355.216/0001-42 Endereço: Rua JULIO NATO, 63 CASA CDHU Município: NOVA CAMPINA CEP: 18435-000 UF: SP Resp. LEGAL: JOÃO BENEDITO MARQUES DE ALMEIDA CPF: 17719707826 A COORDENADORA JOSEMARY M. C. DE CARVALHO da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento NOVA CAMPINA, Sexta-feira, 17 de Dezembro de 2021

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 173/2021 Data de Protocolo: 17/12/2021 CEVS: 353282701-472-000045-1-0 Data de Validade: 17/12/2022 Razão Social: BERENICE APARECIDA DE LIMA CAMARGO CNPJ/CPF: 37.559.968/0001-62 Endereço: Rua PRINCIPAL, S/N CASA ITAÓCA Município: NOVA CAMPINA CEP: 18435-000 UF: SP Resp. LEGAL: BERENICE APARECIDA DE LIMA CAMARGO CPF: 32207291855 A COORDENADORA JOSEMARY M. C. DE CARVALHO da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento NOVA CAMPINA, Sexta-feira, 17 de Dezembro de 2021

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 167/2021 Data de Protocolo: 29/11/2021 CEVS: 353282701-561-000122-1-1 Data de Validade: 17/12/2022 Razão Social: CARLOS FABIANO DUARTE 31486646808 CNPJ/CPF: 31.687.204/0001-76 Endereço: Estrada ENTRADA MUNICIPAL, 390 barreiro Município: NOVA CAMPINA CEP: 18435-000 UF: SP Resp. LEGAL: CARLOS FABIANO DUARTE CPF: 31486646808 A COORDENADORA JOSEMARY M. C. DE CARVALHO da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento NOVA CAMPINA, Sexta-feira, 17 de

Dezembro de 2021

Licitações e Contratos**Contratos****Extrato de Contrato**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio do Credenciamento nº. 001/2019; Processo Administrativo nº 3208/2021; Objeto: Prestação de serviços na especialidade Cirurgião Dentista; informa que firmou o instrumento contratual nº 070/2021 ao valor total de R\$ 54.000,00 Contratado: BRUNO PEREIRA PAIVA, inscrito no CPF sob o nº 076.869.216-46; assinado em 14 de dezembro de 2021 vigente por 12(doze) meses.(Jucemara Fortes do Nascimento - Prefeita Municipal).

Homologação / Adjudicação**ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA comunica a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO nº.010/2021; Processo Administrativo nº. 3130/2021; Objeto: Contratação de Serviços Especializados em Construção Civil com fornecimento dos materiais para Reforma da EMEI Julia Franco de Lima – Distrito de Itaoca; vencedor e respectivo valor: JET CONSTRUTORA EIRELI – ME inscrita no CNPJ nº 35.724.931/0001-17 com o valor total de R\$38.207,01 (trinta e oito mil e duzentos e sete reais e um centavos). Maiores Informações fone (15) 3535-6100. (Phelipe Murba - Coordenação de Compras e Licitações)

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA comunica a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO nº.007/2021; Processo Administrativo nº. 2601/2021; Objeto: Contratação de Serviços Especializados em Construção Civil para Construção de Casa de Bomba na Lagoa Central de Contenção de Águas Pluviais e Muro de Arrimo na Travessa 1 da Rua Paulina de Moraes; vencedor e respectivo valor: RGM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 17.663.122/0001-60 com o valor total de R\$ 38.357,50 (trinta e oito mil e trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) referente ao Lote nº 01, e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) referente ao Lote nº 02. Maiores Informações fone (15) 3535-6100. (Phelipe Murba - Coordenação de Compras e Licitações)

PODER LEGISLATIVO**Licitações e Contratos****Homologação / Adjudicação****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****Convite nº 004/21****Processo Administrativo nº 022/2021**

A Mesa da Câmara Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o disposto no artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 com redação dada pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998, após o julgamento do recurso, HOMOLOGA o procedimento licitatório acima, para que produza os efeitos legais, o julgamento do processo de Licitação, tendo como vencedor a Empresa IMPERIO FACHADAS E COMUNICAÇÃO VISUAL ITAPEVA LTDA CNPJ: 13.715.697/0001-29, com proposta no valor global de R\$ 54.981,47 (cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos), para os serviços de pintura do prédio da Câmara Municipal, com fornecimento de materiais.

Câmara Municipal de Nova Campina, 17 de dezembro de 2021.

ANDERSON FABRÍCIO SOUZA SILVA

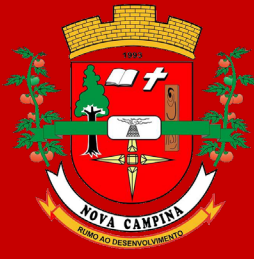
Presidente

MARCELO ALFREDO DE OLIVEIRA

1º Secretário

CELIO SANTOS ANDRADE

2º Secretário



EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Nova Campina

CNPJ 60.123.072/0001-58
Av. Luiz Pastore, 240 - Centro
Telefone: (15) 3535-6100
Site: www.novacampina.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nova Campina

CNPJ 60.123.890/0001-50
Rua Lourenço Manoel da Silva, 57 - Centro
Telefone: (15) 3535-1114 (15) 3535-1189
Site: www.camaranovacampina.sp.gov.br

Jucemara Fortes do Nascimento

Prefeita Municipal

Anderson Fabricio Souza Silva

Presidente

Antonio Neves Cavalheiro

Vice – Prefeito

Calir Lopes de Araujo

Vice – Presidente

Antonio Isael de Oliveira Junior

Secretário de Saúde

Rosemari da Silva Oliveira

Primeira Secretaria

Dayane Mesquita Camargo

Secretaria de Administração e Planejamento

Célio Santos Andrade

Segundo Secretario

Eliel Cardoso Santiago

Secretário de Governo

Vereadores

Luciano Vieira Proença

Secretário de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

Aparecido José de Almeida

Marcos Takabayachi

Secretário de Finanças

Clavio Lopes da Silva

Cleuza Benedita de Ramos Cavalheiro

Orlando Cardoso de Almeida

Secretário de Obras, Agricultura e Meio Ambiente

Marcelo Alfredo de Oliveira

Wagner Camargo dos Santos

Rosangela Aparecida de Souza

Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**
Email: imprensa@novacampina.sp.gov.br | Site: www.novacampina.sp.gov.br